



EDITAL N.º I/206641/14/CMP

Fernando Paulo Ribeiro de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos do n.º 18, do Ponto I da Ordem de Serviço n.º I/158492/14/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 17 de novembro de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal de 1 de dezembro de 2014, foi aprovado o Regulamento sobre a Inscrição e Afixação de Propaganda na Cidade do Porto que, para os devidos efeitos legais, a seguir se publica.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Porto, Paços do Município, 3 de dezembro de 2014.

O Diretor Municipal da Presidência

Fernando Paulo Sousa

Regulamento sobre a Inscrição e Afixação de Propaganda na Cidade do Porto

Preâmbulo

O Município do Porto, aprova o presente Regulamento, nos termos e a coberto do disposto conjugadamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e ainda pelo Decreto – Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1. A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para o exercício de atividade de propaganda rege-se pelo disposto nos artigos seguintes.
2. O exercício das atividades de propaganda deve respeitar os seguintes princípios e valores:
 - a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
 - b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
 - c) Não causar prejuízos a terceiros;
 - d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos com deficiência.

Artigo 2.º

Locais disponibilizados

A CMP publica até 31 de dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

Artigo 3.º

Utilização dos locais disponibilizados

1. Os locais disponibilizados pela CMP nos termos do artigo anterior podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.
2. Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:
 - a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar sessenta dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;
 - b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos quinze dias seguintes à sua realização;
 - c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % de cada um dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 4.º

Meios amovíveis de propaganda

1. Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os princípios e valores definidos no n.º 2, do artigo 1.º do presente regulamento.
2. Considerando que o Centro Histórico do Porto é Património da Humanidade e como tal merece especial proteção, conforme Aviso n.º 15173/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2010, entende-se que a colocação de meios amovíveis de propaganda nesse Centro Histórico deverá ser evitada por potencialmente violadora dos princípios e valores definidos na alínea b), do n.º 2, do artigo 1.º
3. Em virtude do disposto no número anterior a CMP reforçará a disponibilização, no Centro Histórico do Porto, dos espaços para afixação ou inscrição de propaganda.

Artigo 5.º

Procedimento

1. Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem, previamente, comunicar ao Município do Porto por escrito quais os prazos e termos da sua remoção, a qual deverá ocorrer, no máximo, até vinte dias após o fim a que se destinem ou o evento a que se refiram.
2. Quando os meios amovíveis de propaganda referidos no n.º 1 não visem um fim concretamente datado ou um evento específico, não poderão manter-se por mais de cento e vinte dias, sob pena de remoção, ouvidos os interessados, nos termos do disposto no artigo 7.º

Artigo 6.º

Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral

1. Nos períodos de campanha eleitoral, a CMP coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.
2. A CMP procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação de propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².
3. A CMP publica até trinta dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos.
4. Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos vinte dias seguintes à realização do ato eleitoral respetivo.
5. É garantido o respeito, na íntegra, da Lei n.º 26/99, de 3 de maio, e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.
6. O disposto no n.º 2, do artigo 4.º não é aplicável à propaganda realizada em período de campanha eleitoral.

Artigo 7.º

Remoção pelo Município

Findo o período estipulado para remoção da propaganda, ou, em todo o caso, verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens em violação das normas deste regulamento ou da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas em matéria de fiscalização, pode determinar, com precedência de audiência prévia dos seus autores, a sua remoção num prazo mínimo de 48 horas e máximo de 20 dias,

substituindo-se à entidade responsável em caso de incumprimento, com imputação dos respetivos custos.

Artigo 8.º

Materiais não biodegradáveis

1. É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.
2. No caso de ocorrer a utilização de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competências delegadas em matéria de fiscalização pode determinar, com precedência de audiência prévia dos seus autores, a sua remoção num prazo mínimo de 48 horas e máximo de 20 dias, substituindo-se à entidade responsável em caso de incumprimento, com imputação dos respetivos custos.

Artigo 9.º

Obras de construção civil

1. Se a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.
2. Em todo o caso, os responsáveis pela execução das obras de construção civil referidas no n.º 1 obrigam-se a repor o local em que ocorram nas mesmas condições em que se encontravam anteriormente, no prazo de cinco dias após a remoção dos meios de propaganda, sob pena de o Município do Porto o fazer imputando-lhes os respetivos custos.

Artigo 10.º

Norma revogatória

1. São revogadas as seguintes disposições do Código Regulamentar do Município do Porto:
 - a) Capítulo III do Título D/2;
 - b) Alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo H/26.º;
 - c) Alínea b), do n.º 2 do artigo H/26.º.
2. São também revogadas todas as referências constantes do Código Regulamentar do Município do Porto à inscrição e afixação de propaganda política ou eleitoral.